



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147

DECRETO DE N. 010 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas de enfrentamento à Emergência e urgência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus (2019-nCoV), conhecida por Covid – 19, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANDIRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO a declaração de emergência e urgência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid – 19), e

CONSIDERANDO o julgamento da ADI 6341/2020 pelo Supremo Tribunal Federal o qual reconhece a competência concorrente de Estados, Municípios e União para estabelecer regras e procedimentos para o efetivo combate a Covid – 19, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e

CONSIDERANDO o aumento de casos no Estado de Goiás, nas cidades vizinhas, no nosso município e a saturação de leitos de UTI disponíveis para a rede pública na nossa região, e

CONSIDERANDO a reunião com a Secretaria Estadual de Saúde de Goiás e Governador na data do dia 17 – 02 – 2021 que demonstrou a situação de saúde



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147

pública no qual a Regional Estrada de Ferro que o município de Goiandira é integrante está em situação de calamidade, e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 1/2021 – GAB – 03076 que determina recomendações sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde, e

CONSIDERANDO a Portaria 229/2021 – SES, que suspende todos os procedimentos cirúrgicos eletivos que possam envolver a necessidade complementar de leitos de unidade de terapia intensiva (UTI), conforme avaliação do médico assistente, com vistas à possível necessidade assistencial destes leitos, com exceção dos procedimentos relacionados à oncologia, cardiologia e neurologia intervencionista, e neurocirurgia, e

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS – CoV – 2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes.

CONSIDERANDO que há um relaxamento social nas medidas de isolamento social e de distanciamento entre os indivíduos, e

CONSIDERANDO a responsabilidade que o município de Goiandira possui com a saúde pública e com os seus moradores, e

CONSIDERANDO que o nosso momento é de união, fortalecimento e de entendimento que a responsabilidade com a saúde pública é de todos nós, e

CONSIDERANDO a dignidade da pessoa humana e seus direitos fundamentais e sociais.

CONSIDERANDO que o Município de Goiandira se encontra localizado na Região da Estrada de Ferro e, segundo o mapa epidemiológico encontra-se em Situação de Calamidade, devendo seguir os protocolos para atividades em funcionamento previstos na Nota Técnica 01/2021 SESGO, no sítio: https://www.saude.go.gov.br/files//banner_coronavirus/Protocolos/Protocolos%20para%20Funcionamento%20de%20Atividades%20durante%20a%20Pandemia%20em%20Goi%C3%A1s.pdf;



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

DECRETA:

Art. 1º - Mediante a Nota Técnica nº. 1/2021 – GAB – 03076 e mediante o mapa de risco no qual o município se encontra em situação de calamidade, fica determinado a **interrupção de atividades não essenciais no município** pelo período de **oito (08) dias** sendo reavaliado semanalmente pelo Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 Municipal, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§1º Não se incluem na suspensão prevista neste artigo os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratório de análises clínicas, farmácias, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, padarias, supermercados, mercearias, casa de carnes e frutarias.

§2º Excetua – se as restrições deste artigo pet shop, casas agropecuárias e fábricas de ração, devendo apenas disponibilizar alimentos e medicamentos aos animais, priorizando atendimento mediante serviço de entrega ao domicílio.

§3º Autopeças, oficinas mecânicas, lava - jato e borracharia poderão funcionar somente em sistema de agendamento e/ou platão.

§4º As decisões tomadas pelo Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 Municipal possuem natureza normativa.

§5º As **atividades não previstas neste Decreto** permanecem **suspensas** pelo período estabelecido no *caput* deste artigo.

§6º Este Decreto permanecerá até que outro seja editado e publicado pelo poder público municipal.

§7º O retorno das atividades suspensas e a sua normalização dependerá da colaboração dos municípes no enfrentamento à Covid – 19.



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

§8º Fica suspensas as atividades em clubes, chácara e congêneres para a realização de eventos públicos e privados.

§9º Fica suspensos quaisquer eventos públicos ou privados no âmbito municipal e dos Povoados integrantes ao município.

§10 Em eventos de leilões não serão permitidas as vendas de alimentos e bebidas alcoólicas no local.

§11 Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Catalão/GO até o dia 30 de Junho de 2021, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

§12 Os estabelecimentos comerciais permitidos para o funcionamento, além das normas estabelecidos neste Decreto, as atividades deverão também observar protocolos específicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades) e dos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, responsáveis pelo acompanhamento e pela execução política pública relacionada à respectiva atividade econômica.

Art. 2º - Restaurantes, jantinhas, pizzaria, pit – dog, pastelarias, lanchonetes, sorveterias, disque bebidas e congêneres deverão suspender suas atividades, sendo permitido apenas realizar serviço de entrega ao domicílio.

§1º Poderá ficar apenas uma porta ou janela aberta para circulação de ar.

§2º Fica vedado qualquer tipo de consumo de alimentos e bebidas no local.



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147

Art. 3º - Os supermercados, padarias, frutarias e mercearias deverão funcionar com as seguintes restrições:

I – O fechamento dos estabelecimentos que trata o caput deverá ocorrer até:

- a) às 06:00 às 18:00 horas de segunda – feira a sexta – feira;
- b) às 14:00 horas aos sábados; e
- c) aos domingos fechado, exceto padaria que poderá funcionar até as 12 horas.

II – Os supermercados deverão controlar a entrada e saída de pessoal na proporção de no máximo 04 pessoas.

§1º As feiras ao ar livre de hortifrutigranjeiro poderão ser realizadas da seguinte maneira:

- I – as terças e quintas – feiras das das 17:00 horas às 20:00 horas;
- II – aos sábados das 06:00 horas até as 12:00 horas.

§2º As feiras deverão possuir autorização específica para o funcionamento a serem emitidos pelo Departamento Sanitário do Município.

§3º As feiras deverão funcionar em locais indicados pelos órgãos de fiscalização municipal.

Art. 4º - Fica suspensa os trabalhos nas escolas na rede pública ou privada, devendo as instituições realizar o ensino somente na modalidade *on line*, devendo as escolas permanecerem fechadas.



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147

Art. 5º - Os hotéis deverão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento), servir café da manhã e/ou refeições aos hóspedes, individualizando, mediante agendamento ou servir nos quartos.

Art. 6º - Ficam suspensas missas, cultos e qualquer reunião religiosa.

Art. 7º - As agências bancárias e postos de atendimentos bancários deverão disponibilizar um funcionário nas entradas das agências com álcool gel 70% ou álcool líquido 70% e realizar limpeza nos caixas eletrônicos pelo menos duas vezes ao dia.

Art. 8º - As infrações sanitárias, sem prejuízos das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas alternativa ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

I – Multa no valor de R\$ 600,00;

II – Interdição de estabelecimento; e

III – Cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento.

§1º A penalidade prevista no inciso I será aplicada ao CPF do responsável pelo estabelecimento comercial, dirigentes ou prepostos.

§2º As penalidades prevista nos incisos II e III poderão ser aplicadas pelo prazo mínimo de 01 (um) mês e no máximo de 01 (um) ano, conforme as circunstâncias da infração.

§3º Conforme solicitação ministerial, as irregularidades deverão ser encaminhadas ao Ministério Público para transparência e apurações.



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

§4º Ficará suspenso de concorrer licitação com o poder público municipal aqueles que possuírem infrações de saúde pública pelo período de permanência da decretação de calamidade pública.

§5º A toda verificação em que os órgãos de fiscalização concluir pela existência de violação deste Decreto deverá proceder com a anotação e registro para a aplicação de penalidade.

§6º As multas devem ser lançadas no Sistema de Informação de administração pública sendo revertidas para os custeio do enfrentamento à Covid – 19.

§7º O recurso referente a notificação e/ou aplicação de multa deverá ser encaminhado através de ferramentas digitais para os órgãos que realizaram o procedimento para apresentar o parecer técnico, sendo encaminhado posteriormente para o Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 Municipal para deliberação de aprovação ou recusa do recurso.

Art. 9º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da Covid – 19, serão adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento;

II – Determinação de realização compulsória de:

- a) Exames médicos;
- b) Testes laboratoriais;
- c) Coleta de amostras clínicas;
- d) Tratamentos médicos específicos;

III – Estudo ou investigação epidemiológica;

IV – Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147

§1º O medida de isolamento imposta por médico deverá ser seguida na integra para o seguimento de protocolos de realização de exames necessários referente à Covid – 19 a serem determinados pela central de monitoramento.

§2º É de responsabilidade do indivíduo posto em isolamento, por médico, fornecer o nome dos contatos direto dele para uma busca efetiva no combate à Covid – 19.

§3º Os exames a serem realizados pela Secretaria Municipal de Saúde referente à Covid - 19, deverá o indivíduo aguardar o período correto a ser informado pela central de monitoramento para a sua realização.

§4º Exames de testagem para Covid – 19 que deixem margens para dúvidas, realizados por terceiros, não serão considerados pela Secretaria Municipal de Saúde. Para serem considerados estes exames deverão ser realizados no período correto para que não haja o falso negativo e tampouco o falso positivo.

§5º Os dados dos pacientes suspeitos, confirmados ou descartados para Covid – 19 deverão permanecer em sigilo resguardando a dignidade da pessoa humana e garantindo o sigilo profissional.

§6º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local onde será estabelecido por protocolos médicos as medidas como prescrição de isolamento entre outros fatores que reputar necessários pela Secretaria Municipal de Saúde, visto que o isolamento somente será determinado por prescrição médica.

§7º O indivíduo ao receber o diagnóstico médico de determinação de isolamento, que recusar firmar assinatura no termo de isolamento e/ou decreto de isolamento, deverá o profissional médico ou a equipe multiprofissional daquele



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

local de atendimento encaminhar a notícia à Central de Monitoramento da Covid – 19 da Secretaria Municipal de Saúde através do Telefone/WhatsApp (64) 3462-2072 narrando os fatos, informados dados como endereço, nome completo, acunha, cpf, rg, telefone etc., para que seja estabelecida a notificação para o devido cumprimento e orientações sobre os agravos de saúde por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível à Vigilância Epidemiológica.

§8º A notificação pelos meios eletrônicos ou telefônicos não elimina a necessidade da notificação escrita, devendo ser relatado o diálogo entre equipe de monitoramento e indivíduo sendo anexada em pasta individualizadas para acompanhamento.

§9º A equipe multiprofissional de monitoramento da Covid – 19, tentada todas as formas de comunicação com o indivíduo e mesmo assim se recusar a não cumprir as medidas de isolamento será pacífico a aplicação de multa conforme estabelecido no Título VII – Vigilância Epidemiológica, Capítulo II – Notificação Compulsória das Doenças e Agravos à Saúde e Título X – Infrações, Penalidades e Processo Administrativo Sanitário, Capítulo I e II da Lei de nº. 16.140, de 02 de outubro de 2007 e o devido encaminhamento dos fatos através de documentos ao Ministério Público para apurações de infrações penais e civis.

Art. 10 - É obrigatória a utilização de máscara de proteção facial no âmbito dos órgãos da administração pública pelos usuários dos serviços públicos, fornecedores e prestadores de serviços e servidores.

Art. 11 – Fica estabelecido que os órgãos de fiscalização do município, buscando a eficiência e resposta em tempo real no enfrentamento à Covid – 19 poderão utilizar dos meios tecnológicos disponíveis para efetivar a notificação e/ou aplicação de multa para o efetivo cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. As empresas, por seus dirigentes ou prepostos, são obrigadas a prestar os esclarecimentos necessários referentes ao desempenho de suas



atribuições legais e a exibir, quando exigidos, quaisquer documentos que digam respeito ao fiel cumprimento das normas de prevenção à saúde estabelecidos nestes Decreto.

Art. 12 - Fica estabelecido que, nos casos de oposição à inspeção, ou quando forem vítimas de embaraços ou desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas nestes Decreto, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção, os órgãos de fiscalização poderão solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial, sem prejuízo das penalidades sanitárias cabíveis.

Art. 13 - Fica orientado a população sobre a importância de utilização de máscara de proteção facial independentemente do local a ser frequentado.

Art. 14 - Fica determinado, quando houver necessidade, a desinfecção no município de Goiandira através da utilização de produtos regulamentados pela ANVISA para esta finalidade, nas portas dos comércios, portas dos órgãos públicos e outros locais a serem determinados pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo estabelecido protocolo para a realização do respectivo procedimento.

Art. 15 - Fica estabelecido o limite de 10 (dez) pessoas em velório, devendo o local possuir álcool em gel 70% INPM para higienização e os frequentadores devem estar utilizando máscara facial.

§1º Fica suspenso o velório de pessoas diagnosticadas com Covid – 19, devendo o traslado do corpo ser direcionado ao cemitério municipal para o sepultamento com o seguimento de protocolos específicos.

§2º A prestadora de serviços funerários que se recusar ao cumprimento do estabelecido neste artigo terá penalidades administrativas, penais e civis.



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

Art. 16 - Caberá as Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente instituírem diretrizes gerais, em conjunto ou isoladamente, para a execução das medidas a fim de atenderem as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 17 - A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Goiandira, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 18 - Em razão do previsto neste Decreto, o Município de Goiandira poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 19 - Os estabelecimentos autorizados a funcionarem, sem prejuízo de adoção de protocolos específicos, devem:

I - vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II - disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147

funcionários e usuários (recepção, balcões, saídas de vestuários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitório, área de vendas, etc.);

III - intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV - desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V - disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar-condicionado limpos (filtros e dutos);

VII - manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas) sempre que possível;

VIII - garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;

IX - Observar as normas específicas para o combate da COVID-19 editadas por conselhos profissionais das profissões regulamentadas.



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

Art. 20 - Ressaltamos que a melhor medida de enfrentamento à Covid - 19 ainda é o isolamento social, devendo as pessoas:

I – Saírem das suas residências apenas para questões necessárias;

II – Utilizar, se possível, máscara de proteção facial;

III – Manter o distanciamento em filas de bancos e lotéricas, respeitando a sinalização do distanciamento;

IV – Colaborarem com o comércio local para o cumprimento das normas de saúde pública a fim de evitar a **interrupção de atividades não essenciais no município**;

V – Procurarem orientações médicas, inicialmente por telefone, aplicativos de comunicação entre outros meios de telecomunicação, para informar sintomas e como buscar atendimentos;

VI – Dar preferência por atividades física em locais que não haja aglomerações de pessoas; e

VII – Buscar informações aos órgãos competentes e não divulgar e nem acreditar em *Fake News*;

Parágrafo único. Maiores informações sobre a Covid – 19 os munícipes poderão adquirir no site oficial da prefeitura <https://goiandira.go.gov.br/> e dos seus meios de comunicação oficial ou através do Telefone/WhatsApp da Secretaria Municipal de Saúde (64) 3462-7014 ou (64) 3462-2072.



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 20 de Fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANDIRA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.


Allison Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal



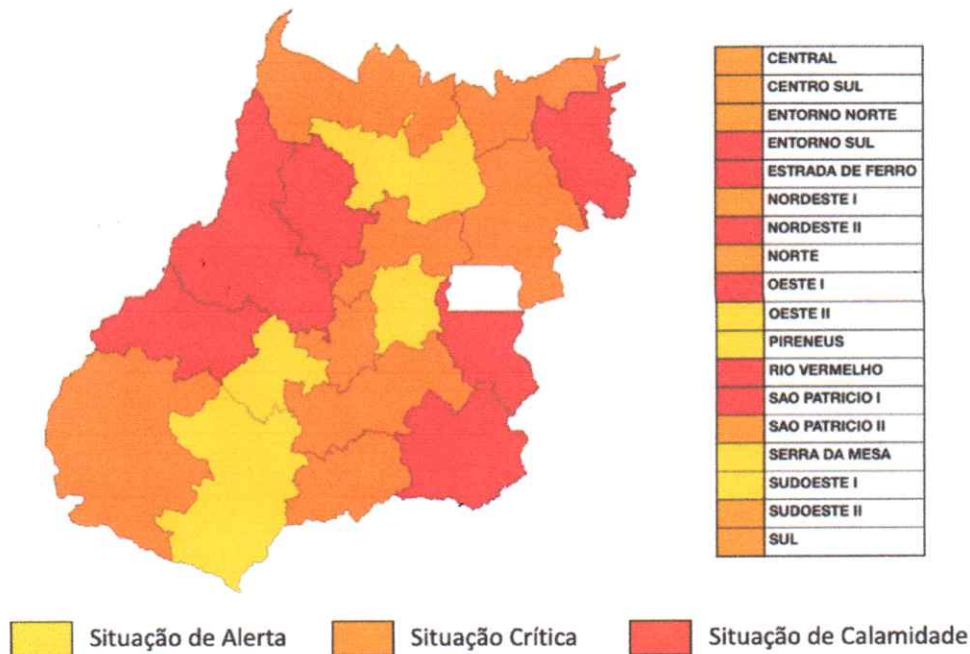
Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147

MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DA COVID - 19

Ao Senhor Prefeito Municipal.

O surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes, como já registrado no Estado de Goiás fez com que as autoridades política, jurídicas, de segurança pública e conselhos estaduais realizassem uma reunião na data do dia 17 e 18 de fevereiro de 2021 determinando diretrizes para o enfrentamento do coronavírus.

O nosso município infelizmente se encontra na classificação de situação de calamidade, conforme o mapa situacional abaixo:



Foi noticiado no dia 18 de fevereiro, na edição do Opopular do ano 82, nº 24.460 os municípios que foram orientados pela Secretaria Estadual de Saúde



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

para manterem apenas atividades essenciais e para a nossa infelicidade Goiandira está entre uma destas, cidade de n. 30, vejamos:

RS2,50 GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO 82 - Nº 24.480 / OPOPULAR.COM.BR

O Popular

Fundado em 2 de abril de 1938 por Jaime Câmara, Joaquim Câmara e Reboças Câmara

Prefeitos sinalizam adesão a restrições; 89 cidades estão em calamidade

COVID FGM defende adoção de medidas e oito dos maiores municípios já disseram que vão segui-las. MP diz que pode aplicar sanções aos gestores **P11E13**

Pacientes chegam ao Hospital de Retaguarda de Cubes, uma das cidades da lista

Entenda como foi feito o cálculo para definir áreas críticas **P10**

Empresários querem fiscalização de festas e condenam medidas **P13**

MUNICÍPIOS ONDE A SAÚDE SUGERE MANTER APENAS ATIVIDADES ESSENCIAIS

1 Águas Lindas	19 Ceres	37 Ipameri	55 Mossâmedes	73 Rio Quente
2 Alvorada do Norte	20 Cidade Ocidental	38 Ipiranga de Goiás	56 Mozarlândia	74 Rubietaba
3 Americano do Brasil	21 Corumbaba	39 Iporá	57 Nova América	75 Santa Cruz de Goiás
4 Amorinópolis	22 Cristalina	40 Israelândia	58 Nova Aurora	76 Santa Fé de Goiás
5 Anhangüera	23 Crixás	41 Itaberaí	59 Nova Crixás	77 Santa Isabel
6 Aragarças	24 Cumari	42 Itapaci	60 Nova Glória	78 Santa Terezinha
7 Araguapaz	25 Damianópolis	43 Itapirapuã	61 Nova Roma	79 S. A. do Descoberto
8 Arenópolis	26 Davinópolis	44 Itapuranga	62 Novo Brasil	80 São Domingos
9 Aruanã	27 Diorama	45 Ivollândia	63 Novo Gama	81 São Luiz do Norte
10 Baliza	28 Faina	46 Jaupaci	64 Osvidor	82 São Patrício
11 Bom Jardim de Goiás	29 Fazenda Nova	47 Jussara	65 Palestina de Goiás	83 Simolândia
12 Britânia	30 Goiandira	48 Luziânia	66 Palmelo	84 Sítio d'Abadia
13 Buritinópolis	31 Goiás	49 Mambá	67 Pilar de Goiás	85 Três Ranchos
14 Caldas Novas	32 Guaraita	50 Marzagão	68 Piranhas	86 Uirapuru
15 Campo Alegre	33 Guarani de Goiás	51 Matrinchã	69 Pires do Rio	87 Uruana
16 Campos Verdes	34 Guarinos	52 Moiporá	70 Posse	88 Urutai
17 Carmo do Rio Verde	35 Heitorai	53 Montes Claros	71 Rialma	89 Valparaíso de Goiás
18 Catalão	36 Itaciara	54 Morro Agudo	72 Rianópolis	

GIRO

Goiania e Aparecida têm plano de consórcio na saúde **P2**

CELG GT

Modelo de privatização é alvo de críticas e denúncias **P6**

POLÊMICA

Câmara evita sessão para revogar prisão de deputado **P4**

0509-6774-4224

HOJE nublado.com jornal.com zhuo.com

TEMPERATURA		UMIDADE		MEGA-SENA		QUINA		LOTOFÁCIL					ATENDEMENTO			
MAX	MIN	MAX	MIN	Sorteio 2343		Sorteio 5483		Sorteio 2191					Classificação 3250-3323			
31°	20°	90%	45%	07	16	48	53	01	02	04	05	07	12	13	14	Analisadores 3250-3323
				22	28	55	66	77	18	19	20	21	22	24	25	Analisador 3250-3320

POUPANÇA 0,5000% OURO R\$309,60 DÓLAR (COMERCIAL) R\$5,816 DÓLAR (TURISMO) R\$6,570 BOVESPA +0,78% BOI GORDO À VISTA (MÉDIA) R\$282,56



Prefeitura Municipal de Goiandira

Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.

Telefone: (64) 3462-1147

Há casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV -2 em Goiás, não podendo nos omitir do enfrentamento a este vírus, sendo uma responsabilidade de todos nós, não apenas dos órgãos públicos.

Houve um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os goiandirenses, porém, isso ocorre não apenas no nosso município, podemos observar esta questão a nível nacional e cidades próximas.

Não há no Mundo uma forma eficaz de controle do referido vírus, porém, a medida social adequada é o distanciamento social, a utilização de máscara de proteção facial e higienização de forma correta das mãos. Neste momento devemos preservar a vida, sabemos que a economia necessita ser avançada, mas, o que adianta este avanço se não há comprodores e iremos colher mais mortes, perdas de pessoas queridas?

Por estes motivos houve a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARSCov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de saúde.

Os profissionais de saúde da rede pública e privada fazem a sua parte, agora necessitamos e cabe a nós, mais que tudo, organizarmos e ajudar na contenção deste vírus que já matou diversas pessoas e não necessitamos ir longe, bastamos ver a estatística no nosso município. Cada um fazendo a sua parte o orientando a população colheremos resultados.

Cumpra a nós como educadores, comerciantes, funcionários públicos e privados, membros da segurança pública, do poder judiciário, de prestação de serviços etc., colaborar e orientar o nosso público.

Assim sendo, para avaliação da aceleração do contágio, serão considerados: Velocidade de contágio no tempo (R_t); Incidência de casos de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave); Variação de Mortalidade por COVID-19. É importante ressaltar que estes dados não se referem apenas à Goiandira, mas a todos os municípios da Regional Estrada de Ferro, ou seja, a colaboração ou não por parte da população implicará em benefícios ou restrições em toda região.



Prefeitura Municipal de Goiandira
Praça José Abdala, nº 01, Centro, CEP 75740-000.
Telefone: (64) 3462-1147

Para avaliação da sobrecarga do sistema de saúde, serão considerados: Taxa de crescimento de solicitações de leitos de UTI ao Complexo Regulador Estadual; Taxa de ocupação de leitos de UTI, públicos e privados, dedicados para COVID-19; Taxa de ocupação de leitos de enfermaria, públicos e privados, dedicados para COVID-19.

Por estas razões o Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 Municipal delibera para o seguimento na integra das recomendações estabelecidas na Nota Técnica nº: 1/2021 - GAB- 03076, uma vez que, através das reuniões entre os Centros Operacionais de Emergência do Estado, ficou decidido que haverá fiscalização por parte do TCM e do Ministério Público quando as medidas adotadas e o fiel cumprimento pelo seguimento comercial e população.

Desta forma, o Comitê de Enfrentamento à Covid – 19 Municipal recomenda ao Prefeito Municipal de Goiandira o seguimento na integra das deliberações aprovadas.

Goiandira, 18 de fevereiro de 2021 às 18h45min.

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19 MUNICIPAL
GOIANDIRA

Allisson Henrique Barbosa Peixoto
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Goiandira
CNPJ: 01.303.221/0001-00